R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08056/08

Objeto: Licitação e Contrato - Verificação de Cumprimento de Resolução
Órgão/Entidade: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado - SUPLAN
Responsável (a): Simone Cristina Coelho Guimarães
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO – TERMO ADITIVO – Cumprimento de decisão. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01689/22

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00042/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Diretora Superintendente da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, apresentasse a este Corte de Contas comprovação das providências tomadas quanto aos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do Hospital Edson Ramalho, apontando a solução para o problema, sob pena de multa, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2*ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) *JULGAR* cumprida a referida Resolução;

2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 09 de agosto de 2022

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08056/08

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata, originariamente, da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 50/2008, seguida do Contrato n.º 120/2008 e seu Termo Aditivo n.º 01.

A 2ª Câmara Deliberativa ao apreciar a matéria, considerou regulares a licitação, o contrato e o aditivo, bem como determinou o retorno dos autos à auditoria para verificação "in loco" da conclusão da obra (Acórdão AC2 - TC - 1278/2009).

Após a elaboração de relatórios pela unidade de instrução, a 2ª Câmara, através das Resoluções Processuais RC2 - TC - 00202/15 e RC2 - TC - 00042/16, na última resolução, deliberou assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, apresentasse a este Corte de Contas a comprovação das providências tomadas quanto aos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do Hospital Edson Ramalho, apontando a solução para o problema, sob pena de multa, em caso de omissão.

Notificada, a Diretora Superintendente da SUPLAN encaminhou defesa (DOC TC 53073/16).

A Auditoria concluiu que a documentação remetida (portaria de nomeação de Comissão Técnica e relatório da referida comissão) sanava a falha, sugerindo, assim, o arquivamentos do processo em tela.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que a Diretora Superintendente da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, tomou as devidas providências quanto aos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do Hospital Edson Ramalho, apontando a solução para o problema, em cumprimento ao determinado na Resolução RC2 - TC-00042/16.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) *JULGUE* cumprida a referida Resolução;

2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 09 de agosto 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 14:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 13:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO